

Informativo DINFRA

Diretoria Institucional - Divisão de Infrações

Volume 04 – Número 06

Dezembro de 2023

EM DEFESA DA VIDA
DetranRS

INFRAÇÕES COMUNS

A presente matéria resulta da publicação da Lei n.º 14.599/23, trata da modificação das competências de enquadramentos das infrações de trânsito. Com a mudança, 211 infrações passam a ser de competência concorrente/comum, deste modo, tanto o Estado quanto o Município podem autuar e julgar defesas e recursos provenientes destas autuações. A mudança sistêmica foi implementada na última segunda-feira, dia 11/12/2023.

A distribuição da competência varia de acordo com o órgão atuador, o qual assume o Auto de Infração de Trânsito. Há de se considerar os enquadramentos que restaram privativos ao órgão/entidade, estadual ou municipal, citados no art. 22 e 24 do CTB.

Com a mudança:

O Detran/Daer passará a arrecadar/julgar todas as infrações, EXCETO os artigos 95, 181, 182, 183, 218 e 219, nos incisos V e X do caput do art. 231 e nos arts. 245, 246 e 279-A.

Os municípios passarão a arrecadar/julgar toda e qualquer infração lavrada por agente próprio, EXCETO os artigos 165-D, 233, 240, 241 E 243 e no § 5º do art. 330.

Vejo o exemplo:

A infração prevista no art. 230 IX de competência Rodoviária Estadual e Estadual, com a mudança passou a ser também de competência Municipal. Assim, se o agente fiscalizador for do município, o órgão competente será o município. Se o agente fiscalizador for da Brigada Militar ou agente de trânsito estadual, o órgão competente será o DetranRS ou o DAER.

Atenção! A alteração das competências não abrange as infrações que geram suspensão do direito de dirigir, as quais permanecem com o órgão executivo estadual até 31/12/2023. O DetranRS estuda a possibilidade de estabelecer convênio com as entidades/órgãos de trânsito, assim que definido será divulgado.

TOXICOLÓGICO

Informa-se que os ajustes sistêmicos que possibilitam a aplicação de penalidade às infrações previstas no artigo 165-C e 165-D, dependem da regulamentação pelo Contran/SENATRAN.

No entanto, a DINFRA tem orientado que independente do registro da infração, mantém-se a necessidade de providenciar o exame toxicológico nos termos da legislação, visto que, para além da fiscalização/punição, a exigência já consta no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

NOVO RELATÓRIO NO SITWEB: ADVERTÊNCIA POR ESCRITO

Recentemente foi implementado no sistema a consulta à penalidade de advertência por escrito. O relatório está disponível ao Órgão de Trânsito no SITWEB, módulo Infrações >> Advertências Conced.



Comunicação com a DINFRA – EXCLUSIVA para Órgãos De Trânsito

Orientamos que preferencialmente seja realizada através do endereço eletrônico dinfra-gab@detran.rs.gov.br. Para complemento ou pedido de informação referente a encaminhamento realizado por e-mail disponibilizamos o contato telefônico através do número (51) 986818694 e atendimento via WhatsApp (51) 98683-0311.

O endereço do DetranRS para envio de documentação física:

RUA WASHINGTON LUIZ, n.º 904 - CENTRO HISTORICO, CEP n.º 90010-460 - PORTO ALEGRE/RS.

Canais de atendimento ao cidadão

Disponíveis no site do DetranRS, link:

<https://www.detran.rs.gov.br/atendimento>

Mande suas dúvidas e sugestões sobre temas a serem abordados para o e-mail: dinfra-gab@detran.rs.gov.br

Responsável pela elaboração: Divisão de Infrações/DINFRA – Chefe: Ângela Roxo da Silva

Diretora Institucional: Diza Gonzaga

Periodicidade do Informativo: Mensal a partir de maio de 2023 – interrompido entre out./21 – maio/22.

Normalização: Biblioteca da Escola Pública de Trânsito - DETRAN/RS – Caroline Bergter – CRB10/1988